



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA
DO TRABALHO – 21/09/2021**

1 **Apresentação e discussão da pauta:**.....
2 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram questionados sobre
3 a existência de destaques na pauta distribuída (processos e relações). O Cons. Ricardo
4 destacou o processo de ordem 17. O Cons. Henrique destacou os processos de ordem 14
5 e 16. Não houve outros destaques.....
6 **Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação
7 dos processos pautados (item V.1 a 4) não destacados, julgando-os em bloco na forma
8 como se apresentaram.....
9 Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente
10 os Conselheiros: Eng. Agr. e Seg. Trab. David de Almeida Pereira, Eng. Mec. e Seg. Trab.
11 Fernando Antônio Cauchick Carlucci, Eng. Civ. e Seg. Trab. Henrique Di Santoro Júnior e
12 Eng. Ind. Eletr. e Seg. Trab. Ricardo de Deus Carvalhal. Não houve votos contrários. Não
13 houve abstenções.....
14 Os desfechos dos processos não destacados se mantiveram conforme apresentados na
15 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....
16 **Ordem 01 – Processo A-338/2021 – Interessado: FÁBIO DO AMARAL MOREIRA**
17 (ref. Decisão CEEST/SP nº 134/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
18 Deferir o pedido de cancelamento da ART nº 28027230210383399, no âmbito das competências
19 desta CEEST, consoante a manifestação da fiscalização de que os serviços não foram executados; e
20 B) Que a unidade de gestão competente promova as ações de comunicação com o profissional
21 previstas na Res. 1.025/09 do Confea.";.....
22 **Ordem 02 – Processo C-65/2021 e V2 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**
23 **CENTRAL PAULISTA – UNICEP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 135/21): "...**DECIDIU** aprovar o
24 parecer do Conselheiro relator por: A) Cadastrar o curso de pós-graduação em engenharia de
25 segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário Central Paulista – UNICEP, em Porto
26 Ferreira – SP; B) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res.
27 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do
28 trabalho egressos da Turma I – período 27/04/19 a 17/04/21, que solicitarem seu registro
29 profissional no Crea-SP; e C) Na hipótese do item B), com relação às atribuições, em consonância
30 com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da
31 Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do
32 Confea.";.....
33 **Ordem 03 – Processo C-76/2016 V5 – Interessado: UNIVERSIDADE DE**
34 **RIBEIRÃO PRETO** (ref. Decisão CEEST/SP nº 136/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
35 Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme
36 Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança
37 do trabalho egressos da 6ª Turma – período 29/03/19 a 11/12/20 que solicitarem seu registro
38 profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em
39 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
40 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
41 359/91 do Confea.";.....
42 **Ordem 04 – Processo C-206/2004 V19 – Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**
43 **DE LINS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 137/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro
44 relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res.
45 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros pós-graduados em engenharia de segurança do
46 trabalho egressos da 25ª Turma – período 06/04/18 a 28/02/20, que solicitarem seu registro
47 profissional no Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em consonância
48 com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da
49 Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do
50 Confea.";.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA
DO TRABALHO – 21/09/2021**

1 do trabalho egressos da Turma – período 17/03/18 a 04/04/20 que solicitarem seu registro
2 profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em
3 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
4 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
5 359/91 do Confea.”;.....

6 **Ordem 11 – Processo C-39/2020 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº
7 144/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Informar ao consulente
8 que cabe ao profissional engenheiro de segurança do trabalho realizar atividades no que se refere
9 às responsabilidades pelas atividades de prevenção da saúde do trabalhador, ao risco a que um
10 trabalhador se expõe, às ações profiláticas a serem tomadas para seu resguardo, conforme
11 preceitua a Res. 359/91 do Confea; e B) Quanto às demais áreas da engenharia envolvidas, caberá
12 ao profissional da modalidade específica as responsabilidades em sua área de formação, a exemplo
13 da Instrução Técnica IT-41/19 Corpo de Bombeiros que remete às atividades de natureza elétrica,
14 que não compõem as previsões dadas nas Res. 359/91 do Confea.”;.....

15 **Ordem 12 – Processo C-659/2020 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº
16 145/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Encaminhar o presente
17 processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para tomar conhecimento da
18 consulta originalmente formulada e da complementação de esclarecimento sequencial, para que a
19 CEEE promova análise em seu âmbito e manifeste-se quanto às atribuições profissionais de sua
20 modalidade; B) Observar que segue apensado o processo C-691/20, que traz questionamento
21 similar do mesmo interessado e poderá ser objeto de análise conjunta; C) Caso a CEEE entenda
22 cabível, após sua análise encaminhe eventualmente à outra Câmara ou retorne ao GAC2 para
23 compilação; e D) Que os esclarecimentos aprovados pela CEEST sejam levados ao conhecimento
24 do consulente, conforme procedimentos administrativos rotineiros.”;.....

25 **Ordem 13 – Processo E-83/2017 e V2 – Interessado: G. T. N.** (ref. Decisão CEEST/SP
26 nº 146/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: por acatar o parecer da
27 CPEP, pelo arquivamento deste processo.”;.....

28 **Ordem 15 – Processo SF-19/2018 – Interessado: CLÁUDIO SEBASTIÃO**
29 **JESUÍNO ALEXANDRE** (ref. Decisão CEEST/SP nº 148/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do
30 Conselheiro relator por: A) Acatar a denúncia contra o profissional Eng. Agrim. e Seg. Trab. Cláudio
31 Sebastião Jesuíno Alexandre, por haver elementos concretos de que o mesmo vem desenvolvendo
32 atividades alheias às suas atribuições profissionais; B) Pelas incongruências da atividade
33 profissional frente as atribuições profissionais detidas, tome as providências cabíveis dentro de
34 suas competências legais com relação à: B.1) Abertura de processos, específicos e independentes
35 deste, para a lavratura de auto de infração por infringência à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal
36 5.194/66 contra o profissional Eng. Agrim. e Seg. Trab. Cláudio Sebastião Jesuíno Alexandre,
37 conforme dispõe a Res. 1.008/04 do Confea e as orientações jurídicas do Crea-SP; B.2)
38 Providenciar para que, dentro do possível, do bom senso e cuidando para se evitar a prescrição dos
39 autos, os processos tramitem de forma conjunta, facilitando o julgamento dos atos
40 administrativos; B.3) Realizar as demais providências administrativas da competência das unidades
41 do Crea-SP relacionadas ao presente procedimento, conforme determina também a Res. 1.008/04
42 do Confea; e C) Esgotadas as providências legais da alçada do Crea-SP, arquivar o presente.”;.....

43 **Ordem 18 – Processo SF-775/2019 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP
44 nº 150/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Com as informações
45 presentes nos autos, a ausência de laudo conclusivo e demais documentos listados no parágrafo
46 14, não há como se manifestar sobre ter ou não ocorrido imperícia, imprudência ou negligência no
47 exercício da profissão da engenharia, motivo pelo qual há que se efetuar novas diligências e
48 obtenção de informações complementares; B) Retornar o presente à unidade competente do Crea-
49 SP para: B.1) Identificar qual a relação funcional do profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Roberto
50 Bezerra Duda e a empresa NB Máquinas Ltda. e, em se tratando de relação de natureza da área
51 tecnológica, obter a ART devida; B.1.1) Caso exista ART regular e tempestiva não haverá
52 providências com relação ao item B.1); B.1.2) Caso não haja regularidade iniciar os processos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA
DO TRABALHO – 21/09/2021**

1 necessidade de se restringir a atuação das empresas que por ventura não tenham todo seu
2 objetivo coberto por profissionais habilitados, **DECIDIU** referendar parcialmente a situação de
3 registro das empresas, conforme desfechos específicos expressos a seguir: A) "Referendar no
4 âmbito da CEEST. Não há restrições da CEEST para atividades desta empresa no âmbito de
5 atuação na engenharia de segurança do trabalho com a indicação analisada". Enquadram-se nesta
6 condição os números de Ordem da Relação nº A700056: 1 a 7 e 9 a 36 (subtotal de trinta e cinco
7 enquadramentos) e B) "Não Referendar, incompatibilidade de horários na responsabilidade
8 pretendida". Enquadra-se nesta condição o número de Ordem da Relação nº A700056: 8 (subtotal
9 de um enquadramento).";-.....

10 **Relação de Referendo para Atribuição de Profissional: Relação nº A700094** - (ref.
11 Decisão CEEST/SP nº 152/21): " **DECIDIU** referendar parte da relação de registro e atribuições
12 profissionais, conforme desfechos específicos expressos a seguir, ou seja: A) "A CEEST aprova este
13 registro considerando o atendimento da Instrução 2565, de 23/04/14 e do Procedimento
14 Operacional POP nº 33, com redação vigente em 13/11/18, que deve ser efetuado pelas unidades
15 do Crea-SP (UGIs e demais)". Enquadram-se nesta condição os nomes contidos nas páginas da
16 Relação nº A700094: 18 e 22 (subtotal de dois enquadramentos) e B) Retirar de pauta os
17 processos de cursos realizados no Estado de São Paulo e não mencionados no item A). Para estes
18 casos deverão ser consultados os respectivos processos C referentes ao curso e turma devida,
19 devendo ser concedidos títulos e atribuições ali constantes. Enquadram-se nesta condição todos os
20 nomes contidos nas páginas da Relação nº A700094 que não foram mencionados acima no item A)
21 desta Decisão.";-.....

22 **Relações de Interrupção de Registro** (ref. Decisão CEEST/SP nº 153/21): "UGI Taubaté,
23 UGI Araraquara e UOP Espírito Santo do Pinhal, que contém o nome dos profissionais: Eng. Sanit. e
24 Amb. e Seg. Trab. Eliane Graciele Alves da Silva, Eng. Amb. e Seg. Trab. Adriel Barbosa de
25 Vasconcelos, Eng. Agr. e Seg. Trab. Marcus Vinicius Contardi e Eng. Civ. e Seg. Trab. Joao Israel
26 da Silva Filho; considerando que é facultado aos profissionais que não exercem atividades da área
27 de fiscalização deste Conselho requererem a interrupção do registro; considerando que cabe o
28 registro aos profissionais que exercem atividades da área de fiscalização deste Conselho;
29 considerando ser competência legal da CEEST o julgamento do registro apenas de profissionais
30 afetos a esta modalidade; considerando o deferimento da interrupção dos registros dos
31 engenheiros de segurança do trabalho apresentados, em consonância com a Instrução 2560 do
32 Crea-SP; considerando a proposta de condicionar a aprovação ao cumprimento desta Instrução, em
33 especial a declaração contida em seu anexo I; considerando a concordância dos presentes e a
34 manutenção desta prática, **DECIDIU** referendar a solicitação dos engenheiros de segurança do
35 trabalho recebidas, acrescentando o texto do condicionamento proposto, ou seja, referenda a
36 interrupção do registro dos profissionais Eng. Sanit. e Amb. e Seg. Trab. Eliane Graciele Alves da
37 Silva, Eng. Amb. e Seg. Trab. Adriel Barbosa de Vasconcelos, Eng. Agr. e Seg. Trab. Marcus
38 Vinicius Contardi e Eng. Civ. e Seg. Trab. Joao Israel da Silva Filho, condicionando a aprovação
39 ao cumprimento da Instrução 2560 do Crea-SP, em especial a declaração contida em seu anexo
40 I.";-.....

41 **Extra Pauta.**-.....

42 **Processo C-350/21 C6 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 154/21):
43 "**DECIDIU** aprovar o nome do Geol. Breno Augusto dos Santos como indicado para ser galardoado
44 com Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista do CREA-SP – 2021 e do nome do Eng.
45 Elétric. Roberto Atienza para ser homenageado com a inscrição no Livro do Mérito da Engenharia
46 e Agronomia Paulista do CREA-SP – 2021, encaminhando o presente à Comissão Especial do Mérito
47 do Crea-SP para providências em seu âmbito.";-.....